



DECRETO nº 2.090, de 14 de abril de 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento à pandemia, conforme o Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus COVID-19 da Região 27 e dá outras providências.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da colocação das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando, que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à Região Covid R27, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando, a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

Considerando, que os atuais dados do sistema de saúde a nível regional, tanto clínico como hospitalares, reduziram de forma notável; que os índices de casos ativos teve declínio; que o número de pacientes internados de forma clínica chegou à capacidade máxima dos leitos disponíveis e hoje se observa uma significativa queda; que a nível regional possuímos baixo número de pacientes aguardando transferência para leito de UTI; que acompanhando a demanda de procura por consultas nas unidades básicas de saúde houve uma significativa redução nos últimos dias; e

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que "institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul",

DECRETA:



Art. 1º. Ficam recepcionadas, no âmbito do Município de Passa Sete/RS, as alterações implementadas pelo Decreto estadual nº 55.837 de 09 de abril de 2021, observadas as disposições excepcionais do presente Decreto a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos das novas medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul na data de 09 de abril de 2021.

Art. 2º. Deverão ser atendidos os seguintes protocolos, mantendo as determinações de distanciamento da seguinte forma:

I - SUPERMERCADOS, MERCADOS E MINIMERCADOS:

a) Todos os dias: pode receber clientes presencialmente sem restrição de horário, desde que com restrições de distanciamento.

II - FARMÁCIAS:

a) Todos os dias: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

III - COMÉRCIO E SERVIÇOS ESSENCIAIS:

a) Todos os dias: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

b) Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área;

c) Exigência de cartaz com número máximo de pessoas;

d) Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

IV - COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL:

a) Todos os dias: das 5h às 20h, pode receber clientes presencialmente, desde que com restrições de distanciamento. Das 20h às 5h, somente delivery;

b) Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área;

c) Exigência de cartaz com número máximo de pessoas;

d) Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

V - RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES:

a) De segunda a sexta-feira: das 5h às 22h, pode receber clientes presencialmente, com restrições, sendo que o ingresso no estabelecimento pode ser feito até às 22h e a saída deve ser feita até às 23h. Das 22h às 5h, somente delivery;

b) Sábado, domingo e feriado: das 5 às 15h, pode receber clientes presencialmente, com restrições, sendo que o ingresso no estabelecimento pode ser feito até às 15h e a saída deve ser feita até às 16h. Das 15h às 20h, o atendimento pode ser feito por delivery e pague e leve. Das 20h às 5h, somente delivery;

c) Capacidade de 25% de lotação máxima, de acordo com o número de capacidade descrita no PPCI. Mesas devem estar distanciadas a cada 2 metros ou isoladas e no máximo com 4 ocupantes.

d) Proibido música ao vivo e vedação de som mecânico;

e) É obrigatória a colocação de lixeira nas saídas dos banheiros;

f) Restaurante, bares, lanchonetes, etc, de beira de estradas e rodovias dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, podem trabalhar sem limite de horário, respeitando normas de distanciamento e capacidade.

VI - FEIRAS AO AR LIVRE:

a) Inclui-se neste segmento, o comércio de produtos alimentícios agrícolas;

b) Incluso e autorizado o comércio de produtos não essenciais;

c) Distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as barracas, com rígido controle de acesso e de fluxo de clientes às bancas;

d) Obrigatoriedade de cartazes com informações sobre a lotação máxima.



VII - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Expediente normal;
- b) Priorizar agendamentos;
- c) Respeitar o distanciamento e lotação máxima.

VIII - BANCOS, LOTÉRICAS E SERVIÇOS FINANCEIROS:

- a) Lotação máxima de 50% dos trabalhadores;
- b) Controle de acesso de clientes (senha, agendamento ou sistema similar);
- d) Orientação de distanciamento nas filas para atendimento e/ou autoatendimento;

to;

- d) Horário preferencial para pessoas pertencentes ao grupo de risco.

IX - MISSAS E SERVIÇOS RELIGIOSOS:

a) Todos os dias: das 5h às 22h, pode receber frequentadores, com restrições de distanciamento. Das 22h às 5h, deverá permanecer fechado, sem atendimento presencial;

- b) Lotação máxima de 25%.

X - PRAÇAS, PARQUES, PISCINAS E BALNEÁRIOS:

- a) A permanência em praças, parques, piscinas e balneários segue vedada. O banho de rio, arroio, açudes, etc, também continua proibido;
- b) Fica permitida a prática de esporte aquático individual;
- c) Balneários fechados para o público.

XI - HOTÉIS E ALOJAMENTOS:

- a) Lotação máxima de 30% em estabelecimento sem o Selo Turismo Responsável do MTur;
- b) Lotação máxima de 50% em estabelecimento com o Selo Turismo Responsável do MTur;
- c) Estabelecimentos com até 10 habitações/unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 50% de lotação;
- d) Áreas comuns fechadas em todos os estabelecimentos.

XII - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL:

- a) Lotação máxima de 75% de trabalhadores;
- b) Distanciamento interpessoal nos postos de trabalho e nos refeitórios.

XIII - TEATROS, AUDITÓRIOS E CASAS DE ESPETÁCULOS:

- a) Inclusão de autorização de lotação máxima de 50% de trabalhadores, limitado a 30 (trinta) pessoas, exclusivo para captação de produção audiovisual (lives).
- b) Sem atendimento ao público.

XIV - MUSEUS E BIBLIOTECAS:

- a) Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.
- b) Sem atendimento ao público.

XV - CINEMAS, DRIVE-IN, FEIRAS, CONGRESSOS, EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS, FESTAS, FESTEJOS E PROCISSÕES:

- a) Não autorizado.

XVI - CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS, GINÁSIOS DE ESPORTES:

- a) Fechamento de áreas comuns para lazer;
- b) Academias e piscinas conforme protocolo "Serviços de Educação Física" (veja protocolo acima);
- c) Prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas), exclusivo para atletas profissionais.



XVII - SERVIÇOS (SINDICATOS, CONSELHOS, IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIOS E CONSULTORIAS, ETC.):

- a) Reforço teletrabalho/teleatendimento;
- b) Lotação máxima de 25% dos trabalhadores;
- c) Atendimento individual, sob agendamento.

XVIII - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ACADEMIAS, PISCINAS, ETC., INCLUSIVE EM CLUBES E CONDOMÍNIOS):

- a) Exclusivo para atividade individual com fins de manutenção da saúde;
- b) Lotação de uma pessoa para cada 16m² de área útil de circulação;
- c) Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas;
- d) Grupo de no máximo duas pessoas para cada profissional habilitado;
- e) Vedado compartilhamento de equipamentos simultaneamente (somente após higienização).

XIX - SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL (CABELEIREIRO, BARBEIRO E ESTÉTICAS):

- a) Máximo de uma pessoa para 8m² de área de circulação;
- b) Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas;
- c) Distanciamento de dois metros entre clientes;
- d) Horário preferencial para grupo de risco.

XX - SERVIÇOS DOMÉSTICOS (FAXINEIROS, COZINHEIROS, MOTORISTAS, BABÁS E JARDINEIROS ETC.):

- a) Obrigatório uso correto da máscara por empregados e empregadores.

XXI - TRANSPORTE RODOVIÁRIO FRETADO, EXECUTIVO/SELETIVO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL:

- a) Lotação máxima de 75% dos assentos;
- b) Uso contínuo e correto de máscara;
- c) Janelas ou alçapão abertos e/ou sistema de renovação e ar.

Art. 3º. Além dos protocolos específicos previstos no art. 2º, deverão ser seguidos os seguintes protocolos comuns:

I - TODOS OS ESTABELECIMENTOS SUPRACITADOS:

- a) Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área de circulação;
- b) Exigência de cartaz com número máximo de pessoas;
- c) Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco;
- d) Higienização do ambiente de forma frequente e com produtos adequados;
- e) Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta por proprietários, funcionários e público em geral;
- f) Disposição na porta de entrada de álcool gel;
- g) Comércio de grande circulação de pessoas devem ter na porta uma pessoa para controle de entrada e saída, respeitando a capacidade máxima.

II - REFORÇO NOS PROTOCOLOS GERAIS EM TODAS AS BANDEIRAS:

- a) Uso de máscara: uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre. Recomenda-se o uso de máscara dupla (máscara cirúrgica + máscara de pano, que garantem proteção de 95%);
- b) Distanciamento social: distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho;
- c) Ventilação: manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar;
- d) Higienização: limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 4º. Atividades não relacionadas no rol das mencionadas acima, seguem critérios específicos de funcionamento, protocolos e restrições adicionais constantes no decreto estadual específico para bandeira vermelha.

Art. 5º. O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.085, de 22 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 14/04/2021.

Fabiana Lopes
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 14/04/2021.